



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**DECRETO Nº 103/2023
DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Altera o Decreto Municipal nº 096/2023 de 27 de março de 2023, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Administração Pública do Município de Boquim, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ERALDO DE ANDRADE SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na novel redação dos Art. 191 e 193, ambos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando o advento da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual, em suma, “prorroga” a possibilidade de utilização das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como todos os demais atos que regulamentam as leis precitadas;

Considerando, ainda, que a “prorrogação” divisa prover um maior período de adaptação aos entes públicos, pois a Lei Federal nº 14.133/2021, institui uma miríade de expedientes incipientes à administração pública nacional, que, mesmo com o findo do período transitório, estabelecido com a promulgação da lei em comento, fez-se necessária tal prorrogação, com o fito de atribuir maior seguridade para o cumprimento da transição;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 096/2023, de 27 de março de 2023, de modo a espraia a possibilidade de utilização das pristinas Leis de Licitações, citadas acima, com o afã de promover maior período de adaptação no âmbito da Administração Pública do Município de Boquim, Sergipe, em face do disposto no Art. 1º, da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023, passando o supra referido artigo a deter a seguinte redação:

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, bem como que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

§1º. A opção por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória do procedimento de contratação e ser autorizada pela autoridade competente até a data acima estabelecida.

§2º. Para efeitos da opção, considera-se fase preparatória a fase na qual será desenvolvido o planejamento da contratação e são efetuados os procedimentos prévios à contratação, delimitando-se as condições do instrumento convocatório, com emissão de documento que apresente as seguintes informações:

- I – Identificação da necessidade;*
- II – Definição do objeto;*
- III – Estimativa do valor; e*
- IV – Requisição.*

§3º. A manifestação expressa de que trata o §1º deverá ser materializada em um dos documentos a serem formalizados decorrentes dos atos previstos no §2º, ambos deste artigo.

§4º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluídas as possíveis prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. Depois de realizada a opção de que trata o caput deste artigo, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela modificação e realização da licitação, ou contratação direta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo, para tanto, ser o procedimento devidamente alterado em sua origem e adequado à forma legal e desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§6º. O documento previsto no §2º deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em até 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão.

Art. 2º. Altera o caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº 096/2023, de 27 de março de 2023, de modo a espreiar a possibilidade de utilização das primitivas Leis de Licitações, citadas acima, com o afã de promover maior período de adaptação no âmbito da Administração Pública do Município de Boquim, Sergipe, em face do disposto no Art. 1º, da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023, passando o supra referido caput do artigo a deter a seguinte redação:

Art. 3º. A opção de que trata o caput do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023.



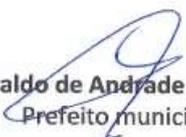
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 096/2023, de 27 de março de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boquim – SE, 05 de abril de 2023.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito municipal